



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 39/2017

**SUPRIME O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 39/2017.**

Art. 1º Fica suprimido o artigo 4º do PLC 39/2017.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A proposta consignada no artigo 4º do PLC 39/2017 quer incluir um inciso no rol dos elementos a serem considerados em conjunto ou isoladamente para fins de apuração do metro quadrado de terreno ou construção. Este elemento seria o CUB, um indexador utilizado por construtoras como fator de correção de prestações em financiamentos próprios.

Ocorre que o § 2º do mesmo artigo 17 (onde se quer incluir o inciso) já dispõe que "§ 2º Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão revistos e atualizados monetariamente anualmente, por ato do Executivo, e servirão de base para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício seguinte ao de sua aprovação."

Tal encontra respaldo na Súmula 160 do STJ, que diz que "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária".

Ou seja, não pode aumentar mais do que a inflação, salvo por lei, o que se quer com a proposta, que se mostra, no entanto, um disparate, porque vai criar dois métodos de correção, que ao se sobreporem, e ainda a própria atualização que se propõe, não serão proporcionais como tampouco razoáveis, e vão superar em muito a capacidade contributiva do trabalhador em geral, que, em regra, tem muito pouco de ganho real em seu salário durante o período de um ano.

A supressão deste artigo, portanto, faz justiça tributária.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB